

Belo Horizonte, 17 de março de 2026.

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

De: Alessandra Cardoso de Souza Lucas - Agente de Contratação

Para: Ricardo Mendes Santos - Presidente

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para contratação de serviços de monitoramento remoto do imóvel localizado na Rua Doutor Eufrásio Rodrigues, 174, Centro, Patos de Minas/MG, onde funciona a Delegacia Regional.

A contratação será realizada com a empresa Inova Sistema de Segurança Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.082.726/0001-98, que apresentou a proposta de menor preço, no valor mensal de 123,51 (cento e vinte e três reais e cinquenta e um centavos).

A contratada possui regularidade fiscal, social, trabalhista, técnica técnico-profissional e técnico-operacional.

Há disponibilidade orçamentária e financeira.

Nos termos das Portarias CRECI/4ª Região nºs. 006/2024 e 054/2024, o valor anual da contratação é inferior a R\$ 6.549,21 (seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos), motivo da adoção da dispensa de licitação na forma física.

Já a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP está embasada no inciso II, do artigo 6º, Portaria CRECI – 4ª Região/MG nº 004/2024, que preleciona:

“Art. 6º - A elaboração do ETP é dispensada nas seguintes hipóteses, em observância ao princípio da eficácia, considerado o valor total do exercício ou a estimativa orçada no exercício anterior:

II – Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras” (valor atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025).

Por fim, informo que a manifestação da Assessoria Jurídica ocorrerá somente em relação à minuta do contrato administrativo.

Nos termos do § 4º, do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deve realizar controle prévio de legalidades nas contratações diretas.

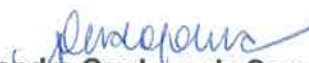
Todavia, o dever de submeter esses processos ao controle prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico não é absoluto, devendo ser considerados os princípios da eficiência, da proporcionalidade e da economicidade.



Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 69/2021, da Advocacia Geral da União – AGU:

“NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021”.

Atenciosamente,



Alessandra Cardoso de Souza Lucas
Agente de Contratação

Autorizado:



Ricardo Mendes Santos
Presidente